DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1993/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1050/2017
PROTOCOLO	: 1776159
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Tarley Candido Barbosa**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 20-21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias.	13.812 (treze mil, oitocentos e doze) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16410/2018, peça n. 11, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 1134/2019, peça n. 12, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do **Tarley Candido Barbosa** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e foi deferido por meio do Decreto "P" nº 90, de 11 de janeiro 2017, publicado no Diário Oficial Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.328, de 13 de janeiro de 2017.

Diante do exposto, conforme o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor **Tarley Candido Barbosa**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD